

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1200/2018 - 6ª RETIFICAÇÃO****VÁLIDA ATÉ 06/01/2021**

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 21/10/2020, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **8600741** e o código CRC **DDAC50FB**.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE**:

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

CNPJ: 42.150.664/0001-87

CTF: 758680

ENDEREÇO: SAUS, Qd. 1, Bloco G, Lote 3 a 5. Asa Sul

CEP: 70.070-010 **CIDADE:** Brasília **UF:** DF

TELEFONE: (061) 2029-6440

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.002052/08-00

Referente ao empreendimento Ferrovia de Integração Oeste Leste (FIOL), lotes 1 a 7 (km 507+125 ao km 1496,625), incluindo as variantes entre os km 1416+460 a 1417+660 (na denominada Variante CHESF I); entre os km 1421+000 a 1423+096 (na denominada Variante CHESF II); entre os km 769+400 ao 775+900 (na denominada Variante TAESA) e entre os km 1362+200 a 1376+552 (na denominada Variante Baviera), **excetuando-se** os trechos compreendidos entre o km 934+500 e o 946+500 (entorno do reservatório de Ceraíma), Km 1392+000 e o km 1387+000 (proximidade com a barragem de rejeito da Mirabela Mineração) e o km 1490+350 ao km 1496+400 (Pátio de Ilhéus).

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto (com respectiva geração/antecipação de impactos negativos), ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. A presente licença não substitui nem exime o empreendedor na necessidade de alvarás, autorizações, licenças, outorgas e outros atos normativos/autorizativos exigidos por legislação específica vigente, seja federal, estadual ou municipal.

1.5. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.6. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

2.1. Não estão autorizadas quaisquer obras ou intervenções entre os km 934+500 ao 946+500, no entorno do reservatório de Ceraíma, até aprovação das soluções de engenharia e medidas operacionais pela Coordenação Geral de Emergências Ambientais (CGEMA/DIPRO/IBAMA).

2.2. Não estão autorizadas quaisquer obras ou intervenções entre os km 1490+350 ao 1496+400 (Pátio de Ilhéus - Parecer Técnico nº 41/2019-COTRA/CGLIN/DILIC) e Km 1392+00 e o km 1387+000 (município de Itagibá/BA, na proximidade com a barragem de rejeito da Mirabela Mineração - vide Ofício nº 270/2019/COTRA/CGLIN/DILIC).

2.3. Executar os programas ambientais abaixo que compõem Plano Básico Ambiental, acolhendo as sugestões de modificação, considerações e determinações do IBAMA, conforme Processo Administrativo nº 02001.00002052/2008-00:

2.3.1. Programa de Supervisão Ambiental

2.3.2. Programa de Gerenciamento de Obras

2.3.2.1. Subprograma de Monitoramento e Controle de Processos Erosivos

2.3.2.2. Subprograma de Monitoramento e Controle da Qualidade da Água

2.3.2.3. Subprograma de Controle e Gerenciamento de Resíduos e Efluentes

2.3.2.4. Subprograma de Controle e Monitoramento de Emissões Atmosféricas

2.3.2.5. Subprograma de Controle e Monitoramento de Ruídos

2.3.2.6. Subprograma de Controle e Monitoramento de Vibrações

2.3.2.7. Subprograma de Proteção de Mananciais Contra Cargas Perigosas

2.3.3. Programa de Recuperação dos Passivos Ambientais

2.3.3.1. Subprograma de Recuperação de Áreas Degradadas

2.3.4. Programa de Proteção a Fauna

2.3.4.1. Subprograma de Salvamento da Fauna

2.3.4.2. Subprograma de Monitoramento de Passagem de Fauna

2.3.4.3. Subprograma de Monitoramento de Fauna

2.3.5. Programa de Proteção a Flora

2.3.5.1. Subprograma de Resgate, monitoramento de flora e produção de mudas em viveiros

2.3.5.2. Subprograma de Minimização do Desmatamento

2.3.5.3. Subprograma de Plantios Compensatórios e Paisagísticos

2.3.6. Programa de Proteção ao Patrimônio Espeleológico

2.3.7. Programa de Educação Ambiental

2.3.8. Programa de Comunicação Social

2.3.9. Programa de Assistência à População Atingida

2.3.10. Programa de Melhoria dos Acessos e Travessias

2.4. Apresentar semestralmente os relatórios de execução dos Programas Ambientais e de evolução de obras, devendo ser elaborados de forma a facilitar a análise e comparação entre períodos avaliados, podendo ser acompanhados de gráficos, tabelas e registro fotográficos, nos moldes das diretrizes estabelecidas na Nota Técnica nº 2/2019/COTRA/CGLIN/DILIC (SEI 4193429). As conclusões devem enfatizar as perdas ou os ganhos ambientais alcançados pelos programas, quando pertinente. Propositura de alteração e/ou adequação de procedimentos e/ou metodologia podem ser apresentadas no referido relatório.

2.5. Comunicar ao IBAMA/SEDE e à Superintendência do IBAMA no Estado da Bahia, imediatamente, o início e o final das obras.

2.6. Comprovar implantação da unidade de proteção espeleológica antes da solicitação de emissão de Licença de Operação para o empreendimento.

2.7. Não estão autorizadas quaisquer obras ou intervenções no entorno imediato de dolinas e cavidades naturais entre os km 934+000 a 946+500, km 786+900 a 793+150, km 713 a km 715+500, km 660+250 a 662+500, km 650+100 a 650+650 dos lotes 5F e 6F, devendo o empreendedor:

-atualizar a presença de afloramento cársticos, dolinamentos e áreas de subsidência; bem como apresentar, em até 90 (noventa) dias os resultados das sondagens demonstrativas da inexistência de vazios subterrâneos, com laudo técnico atestando que os estudos e métodos construtivos utilizados são capazes de evitar a subsidência da superfície;

-identificar as dolinas localizadas na ADA da ferrovia, adotando medidas específicas de segurança de modo a evitar a chegada de sedimentos e a ocorrência de processos erosivos;

-revisar Plano Básico Ambiental Espeleológico, considerando as informações e levantamentos que subsidiarão atendimento ao item supracitado desta condicionante 2.7;

-comunicar ao IBAMA, com paralisação imediata das obras no local, caso seja encontrada alguma cavidade natural num raio de 250 metros da ADA do empreendimento ou em área que possa ser impactada diretamente pela instalação ou operação do empreendimento.

2.8. Fica proibida a instalação de estruturas de apoio em áreas de dolinas, afloramento de calcário e de risco de subsidências.

2.9. Fica proibida a instalação de jazidas e/ou a deposição/armazenamento de material excedente, poluente ou contaminante, ainda que provisoriamente, em Áreas de Preservação Permanente – APPs, áreas úmidas ou áreas ecologicamente sensíveis.

2.10. Fica autorizada a instalação de áreas de apoio temporárias (canteiros de obras), necessárias a instalação de OAEs nos seguintes pontos: Ponte sobre o rio das Fêmeas II km 549+120; Ponte sobre o rio Galheirão km 554+882; Rio Grande km 555+395, Ponte sobre o rio Cacheado km 563+334; Ponte sobre o riacho do Fogo km 611+455; Ponte sobre o rio dos Angicos km 630+812; Ponte sobre o riacho Cacimbas km 741+554; Ponte sobre o riacho sem Denominação IV km 750+787; Ponte sobre o rio das Rãs km 869+108; Ponte sobre o rio das Rãs e o rio Grande km 869+108 e 954+640; Ponte sobre o rio Grande km 954+640.

2.11. As áreas de apoio e demais intervenções não previstas em projeto, localizadas fora da faixa de domínio (jazidas e áreas de deposição de material excedente – ADME) devem ser objeto de licenciamento ambiental específico junto aos órgãos estaduais ou municipais de meio ambiente, com encaminhamento de cópia das licenças expedidas ao IBAMA.

2.12. Comunicar com antecedência ao IBAMA a paralisação das frentes de obras, indicando as medidas e ações e controle que se manterão no decorrer do tempo em que a obra estiver paralisada, bem como comunicar ao IBAMA com antecedência o reinício dos trabalhos.

2.13. Dar prosseguimento à supressão vegetal apenas quando houver previsão dos serviços de colocação de aterro, sublastro, lastro e sistemas de drenagem, garantindo a distância máxima de 10km entre a frente de supressão e a execução do sistema de drenagem definitivo.

2.14. Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental, previstas no art. 36 da Lei 9985/2000, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental. O Grau de Impacto do empreendimento é de 0,5 %, e o valor da Compensação Ambiental foi estipulado em R\$ 21.742.053,99.

2.15. Instalar Passagens de Fauna nas seguintes localidades: Pátio de Ilhéus (nos km 1490+560, km 0+310, km 1496+400, km 1493+000, km 1493+530, km 1492+950/passagem aérea, km 1492+360/passagem aérea); Lote 1F (nos km 1415+950, km 1436+810, km 1449+530, km 1463+440, km 1475+500, km 1476+445, km 1477+310, km 1473+700, km 1479+398, km 1484+160); Lote 2F (nos km 1376+450/passagem aérea, km 1369+860/ passagem aérea, km 1361+610, km 1355+860, km 1346+750, km 1334+400, km 1257+640); Lote 3F (no km 1188+940); Lote 4F (no km 998+420); Lotes 5A e 5F (nos km 827+735; km 836+050; km 862+500; km 965+880; km 943+670; km 854+370; km 871+630); Lote 6F (nos km 669+090, km 705+912, km 741+600/passagem seca sob OAE do Rio Cacimbas, km 757+820, km 775+380, km 800+540) e Lote 7F (nos km 516+020, km 554+570, entre km 555+410 ao 555+590/passagem seca sob OAE do Rio Grande, 560+580, km 571+880, km 610+500, km 623+850, km 628+420, km 639+920) – novos dispositivos poderão ser recomendados.

2.16. Esta Licença de Instalação não permite a interferência em áreas de particulares e/ou de terceiros sem a devida autorização ou instrumento legal que o habilite, e as obras só poderão iniciar nos locais onde o processo de desapropriação e/ou qualquer outro tipo de negociação estiverem satisfatoriamente concluídos.

2.17. Atender todas recomendações das autorizações acessórias a esta Licença: Autorização de Supressão de Vegetação nº 385/2009 e nº 489/2010; Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico (ABIO) nº 55/2012, Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico (ABIO) nº 282/2013.

2.18. Atender as recomendações do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no que diz respeito às comunidades quilombolas localizadas na região de Bom Jesus da Lapa/BA.

2.19. Atender as recomendações do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, no que diz respeito aos impactos do empreendimento sobre os bens culturais acautelados.

2.20. Atender as recomendação da Fundação Nacional do Índio, contidas no Ofício nº 506/2020/CGLIC/DPDS/FUNAI (SEI 7677900), no que diz respeito ao componente indígena do processo de licenciamento.

2.21. Quando da instalação das placas de comunicação de obras, informar que o empreendimento está sendo licenciado pelo Ibama, incluindo número do processo, da licença de instalação e prazo, adicionando logomarca do Ibama e número do Linha Verde para contato direto (0800 60 8080).